



**Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis**  
DIRETORIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO DO USO DA FLORA

**Informação Técnica nº 7/2025-CGFlo/DBFlo**

Número do Processo: 02001.014460/2025-05

Interessado: Corregedoria do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA  
Corregedoria do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

**Senhora Diretora,**

Em atenção ao OFÍCIO Nº 2844/2025/MMA, que trata de proposta apresentada pelo Conselheiro João Carlos Dé Carli, representante do Fórum Nacional das Atividades de Base Florestal (FNBF) no Conama, referente à sugestão de alteração da Resolução Conama nº 411/2009, que dispõe sobre procedimentos para inspeção de indústrias consumidoras ou transformadoras de produtos e subprodutos florestais madeireiros de origem nativa, bem como os respectivos padrões de nomenclatura e coeficientes de rendimento volumétricos, inclusive carvão vegetal e resíduos de serraria, informamos que o posicionamento técnico do Ibama sobre o tema está formalizado no OFÍCIO Nº 998/2025/GABIN (23524397), inserido no processo administrativo nº 02001.031199/2024-19.

O referido posicionamento encontra-se fundamentado nos Pareceres Técnicos nº 3/2025–Coflo/CGFlo/DBFlo (22437260) nº 5/2025–Nuflor/Cofisflora/CGFIS/DIPRO (22109682).

**1. Assunto:**

Avaliação técnica da proposta que sugere a alteração da Resolução CONAMA nº 411/2009, no tocante ao controle de produtos considerados “acabados” no transporte e armazenamento de madeira nativa.

**2. Síntese da Proposta**

A proposta consiste, principalmente, na reclassificação de determinados produtos atualmente definidos como “madeira beneficiada” (e, portanto, sujeitos ao controle via Documento de Origem Florestal – DOF) para a categoria de “Produto Acabado Controlado”, que utilizaria apenas o DOF para isento de CTF. Além disso, sugere-se a inclusão de novos itens no glossário da Resolução CONAMA nº 497/2020, como painéis ripados, meias-canás, alisares e barrotes.

**3. Avaliação Técnica:**

**Inadequação à sistemática de controle vigente:** Conforme previsto no art. 36 da Lei nº 12.651/2012 e regulamentado pela IN Ibama nº 21/2014, produtos acabados podem ser isentos de DOF desde que atendam critérios específicos. A proposta, ao criar a categoria de “produto acabado controlado”, propõe uma ambiguidade desnecessária: esses produtos já são, de fato, isentos de DOF comum e utilizam DOF para isento de CTF quando necessário.

**Risco de fragilização do controle e da fiscalização:** A mudança sugerida enfraqueceria a capacidade de rastreabilidade e o controle em tempo real das movimentações madeireiras pelo sistema DOF, elemento essencial para o monitoramento e a detecção de fraudes. A exclusão de produtos como decking, pisos e portas do controle direto via DOF facilitaria a camuflagem de créditos florestais irregulares.

**Prejuízo à integridade da cadeia de custódia:** Como apontado nos pareceres, empresas têm explorado brechas na nomenclatura e classificação de produtos para transformar resíduos em produtos supostamente acabados, sem passar por processo industrial real. A proposta ampliaria essa possibilidade de fraude, ao afastar esses itens da categoria "madeira beneficiada" e, portanto, do controle sistêmico mais rigoroso.

**Ausência de fundamentação técnica robusta:** A proposta não apresenta diagnósticos objetivos que justifiquem as dificuldades logísticas alegadas. Tampouco demonstra, por evidências, que as mudanças sugeridas resultariam em ganhos operacionais ou de sustentabilidade ambiental.

**Incompatibilidade com os critérios de admissibilidade do CONAMA:** A proposta não atende aos princípios de relevância ambiental, viabilidade técnica e compatibilidade normativa exigidos para alteração de resoluções CONAMA. Também não possui fundamentação técnica e científica suficiente para sustentar a redefinição das categorias de produtos no sistema DOF.

#### 4. Conclusão e Encaminhamento:

Diante do exposto, **manifesta-se pela inadmissibilidade da proposta de alteração da Resolução CONAMA nº 411/2009** por não atender aos critérios técnicos, operacionais e legais mínimos exigidos. A proposta carece de fundamentação técnica adequada, apresenta risco à integridade do sistema de controle florestal nacional e fragiliza a rastreabilidade de produtos de madeira nativa.

Sugere-se, caso pertinente, que eventuais revisões futuras do glossário da Resolução CONAMA nº 497/2020 sejam conduzidas por grupo técnico coordenado pelo Ibama e MMA, com base em critérios objetivos de diferenciação industrial e evidência de impacto ambiental, sempre de forma a preservar a eficácia do sistema DOF e da política nacional de controle florestal.

Respeitosamente,

*(assinado eletronicamente)*

**ALLAN VALEZI JORDANI**

Coordenador Geral de Gestão e Monitoramento do Uso da Flora  
PORTARIA Nº 839, DE 01 DE AGOSTO DE 2023



Documento assinado eletronicamente por **ALLAN VALEZI JORDANI, Coordenador-Geral**, em 06/06/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **23604430** e o código CRC **2BCE2438**.